

Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos.

§ 2º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á aos seguintes critérios para desempate:

- I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;
- II - o de maior tempo de serviço público estadual;
- III - o de maior tempo de serviço público;
- IV - o mais idoso.

§ 3º Concluída a eleição, caso não seja possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados. Art. 18. Em caso de candidatura única, as eleições serão por aclamação.

§ 1º No caso de aclamação, a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral do Estado do Pará será realizada, na Capital do Estado, no prédio Sede da Defensoria Pública, às 12 (doze) horas, na data definida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para a realização das eleições.

§ 2º Na aclamação, os eleitores devidamente registrados em lista própria, após a exortação do Presidente da Comissão Eleitoral, externarão suas respectivas vontades ao mesmo tempo por meio de manifestação gestual. § 3º A aclamação poderá ser feita presencialmente e/ou por sistema de videoconferência.

§ 4º Concluída a aclamação, a lista tríplice será formada com o nome do candidato aclamado.

Art. 19. A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos 03 (três) candidatos mais votados ou a lista do candidato aclamado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que, nos termos do inciso XII, do artigo 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, homologará o resultado e fará imediatamente a remessa da lista, mediante protocolo, ao Defensor Público-Geral, para que no prazo legal faça remessa ao Governador do Estado para a escolha e nomeação.

Art. 20. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado ou o Defensor Público aclamado para exercício do mandato. Parágrafo único. O Defensor Público-Geral prestará compromisso e tomará posse em Sessão Pública e Solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22. Excepcionalmente, as eleições para o cargo de Defensor Público-Geral nos períodos de 2022 a 2024 e 2024 a 2027, serão realizadas nos anos de 2022 e 2024, respectivamente, em data a ser definida por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, as regras desta Resolução para compatibilizar com a norma do artigo 11, da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções do CSDP Nº 124/2014 e 240/2020.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos sete dias do mês de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 760636

RESOLUÇÃO CSDP Nº 298/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Define a data das eleições do cargo de Defensor Público-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, para o biênio 2022/2024 e institui a Comissão Eleitoral.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 296/2022, que dispõe sobre as normas gerais para eleição do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 297/2022, que dispõe sobre as normas gerais da eleição dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO que a unificação do processo eleitoral se justifica nos princípios da eficiência e economicidade; RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 29/04/2022 para a realização das eleições para o cargo de Defensor Público-Geral e para Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2022/2024.

§ 1º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos ao cargo de Defensor Público-Geral, mediante afastamento, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para os integrantes da carreira que ocupem cargos em comissão, bem como participar, de qualquer modo, de atos públicos de gestão, sob pena de inelegibilidade.

§ 2º A regra disposta no parágrafo anterior não se aplica ao Defensor Público-Geral candidato à reeleição.

Art. 2º Instituir Comissão Eleitoral que conduzirá a Eleição para o cargo de Defensor Público-Geral e para Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2022/2024, a qual será composta pelos (as) Defensores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as), que atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

FÁBIO PIRES NAMEKATA, Matrícula nº 55588709/1 – Presidente.

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, Matrícula nº 5693829/1 – Membra.

ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO, Matrícula nº 55589094/1 – Membra.

§ 1º O (as) membro (as) da Comissão Eleitoral farão jus a gratificação de atividade especial de que trata o §9º, do artigo 46, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Resolução CSDP Nº 284/2021.

§ 2º Em havendo necessidade de alteração de algum membro da Comissão, cabe ao Defensor Público-Geral, mediante PORTARIA designar o(s) novo(s) membro(s), *ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública*.

Art. 3º Autorizar a Comissão Eleitoral a dar imediato início ao processo eleitoral, devendo publicar os respectivos editais até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data referida no artigo 1º desta Resolução, observando-se as regras contidas na Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 091 de 14 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021, bem como nas Resoluções CSDP Nº 296/2022 e 297/2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos sete dias do mês de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 760650

RESOLUÇÃO CSDP Nº 297/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as normas gerais da eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública aprovar normas eleitorais para o Cargo de Defensor Público-Geral e para o Conselho Superior, observando a forma de votação eletrônica e presencial ou exclusivamente eletrônica, nos termos do inciso XXXII, do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que o artigo 11, da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021, condicionou a partir do ano de 2027 a eficácia dos §§ 8º e 11 do art. 3º; dos §§ 7º e 8º do art. 10 e dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, os quais estabelecem o período das eleições e o termo inicial do mandato, respectivamente para os cargos de Defensor Público-Geral, Conselheiros Eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública e Corregedor Geral da Defensoria Pública. RESOLVE:

Art. 1º A eleição dos 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará será realizada na Capital do Estado, na primeira quinzena do mês de janeiro do último ano do mandato dos Conselheiros eleitos, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, composta por membros estáveis da carreira e indicada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará. Parágrafo único. Até o dia 25 de outubro do ano anterior à eleição que trata o caput deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública editará Resolução estabelecendo o dia da eleição e instituindo a Comissão Eleitoral, a qual dará início ao respectivo pleito.

Art. 2º São elegíveis aos cargos de Conselheiros os membros estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da instituição, escolhidos pelo voto direto e secreto de todos os membros da Carreira, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§1º Os candidatos poderão concorrer dentro da respectiva classe a que pertencem, sendo 02 (duas) vagas da classe especial, 02 (duas) vagas da classe final, 02 (duas) vagas da classe intermediária e 02 (duas) vagas da classe inicial.

§ 2º Caso não haja candidatos inscritos em determinada classe, a vaga referente à mesma não será preenchida por membro de categoria diversa.

§ 3º Caso não haja candidatos estáveis em número suficiente para ocupar os cargos reservados à determinada classe, será permitida a inscrição de membros não estáveis da respectiva classe.

§4º São suplentes dos membros eleitos os demais votados, em ordem decrescente.

Art. 3º. É inelegível para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública o membro da Instituição que:

I – esteja afastado da instituição.

II – Não seja estável na carreira de Defensor Público, ressaltado o disposto no §3º, do artigo 2º, desta Resolução;